



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

OFÍCIO Nº 108/2021/SEDS/SENARC/GAB/ASGAB/MC

Brasília, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO GILCEU SATTLER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos/RS
Rua Salgado Filho, número 79
98600-000 Três Passos, Rio Grande do Sul
Email: camara@trespassos.rs.leg.br

Assunto: Auxílio Emergencial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.013421/2021-81.

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 68/21, do dia 12 de março de 2021, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 04/21, solicitando a *implementação imediata do auxílio emergencial para todas as pessoas que vivem em situação de desemprego e aos beneficiários do Bolsa família.*
2. Sobre o assunto, importa salientar, inicialmente, que no ano de 2020 o Governo Federal instituiu o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
3. O Auxílio Emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no valor de R\$ 600,00. Avaliando que seria necessário seguir apoiando a população mais vulnerável, o Auxílio Emergencial foi estendido, por meio da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que instituiu Auxílio Emergencial Residual, a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.
4. Finalizado o ano de 2020, **o Auxílio Emergencial e sua extensão (Auxílio Emergencial Residual) alcançaram mais de 19 milhões de pessoas do Programa Bolsa Família e somaram, juntos, o valor de R\$ 106,2 bilhões repassados em benefício.**
5. Já em 2021, o Governo Federal entendeu que ainda era necessário manter medidas de apoio aos mais vulneráveis, e, em que pese já ter iniciado o processo de vacinação da população contra o vírus causador da Covid-19, o alastramento da doença mostrou forte recrudescimento nos últimos meses, com tendência de crescimento e com forte pressão sobre o sistema de saúde de estados e municípios. Desta forma, alguns estados e municípios retomaram as medidas de restrição e locomoção, o que agravou a situação econômica do país, que ainda demonstra grande fragilidade, principalmente no que concerne aos trabalhadores informais e famílias mais vulneráveis.
6. Diante deste cenário, em 18 de março de 2021, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.039/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 ao público elegível em dezembro de

2020 aos dois benefícios anteriores, estabelecendo o pagamento de quatro parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, sendo que, para mulher provedora de família monoparental será pago, mensalmente, o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021 e na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

7. A previsão é de que o Auxílio Emergencial 2021 tenha início imediato e urgente, com a operacionalização das atividades e o seu efetivo pagamento, o mais brevemente possível. **Estima-se, ademais, que serão beneficiados pelo Auxílio Emergencial 2021 cerca de 45,83 milhões de beneficiários.**

8. Pelo exposto, espera-se ter evidenciado a coordenação de esforços do Governo Federal relativos ao Auxílio Emergencial, ao Auxílio Emergencial Residual e ao recentemente lançado Auxílio Emergencial 2021, apontando para uma melhor focalização do público vulnerável, que mais necessita neste momento da proteção social, sendo parte das ações do Governo Federal para enfrentamento deste momento tão desafiador que a pandemia de Covid-19 impôs em todo o país.

9. Seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 05/04/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9910552** e o código CRC **0E447F5B**.